CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº 73/2015

AUTORIA – Vereadora Kátia Alves

EMENTA – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 73/2015 de autoria da Vereadora Kátia Alves, dispondo sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não f encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 07 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Luiz Carlos Suica, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional e demais legislações em vigor, conforme explicitados nas folhas de nº 08, 09 e 10 dos autos.

A apreciação feita pelo analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer desconformidade entre os termos da presente proposição e a redação dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vide folha de nº 11 (frente e verso) dos autos do

presente.

O estudo técnico colacionado aos autos destacou as características do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de inovações no setor da saúde com o escopo de tutelar o jovem, sujeito vulnerável ao uso de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes, exercendo fielmente o papel de suporte na construção do conhecimento e do juízo de valor na análise da proposição legislativa.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Diante da disseminação crescente do consumo do álcool e outras substâncias entorpecentes, *exsurge* a necessidade de alertarmos a população quanto aos seus riscos e prejuízos, sejam estes colaterais ao uso de drogas de qualquer espécie.

Isto porque é o escopo desta Comissão a preservação e melhoria da saúde da população da cidade do Salvador, sendo imprescindível para o alcance deste objetivo a análise e promoção de projetos deste gênero.

Observa-se, de pronto, que vislumbra este projeto por meio da obrigatoriedade conferida aos hospitais públicos, privados e instituições congêneres proteger o jovem, ao passo em que deposita sob o importante papel da informação a expectativa de adoção de melhores políticas públicas, especificamente direcionas a este peculiar público.

Neste sentido, saliente-se que público jovem se caracteriza pela demasiada vulnerabilidade ao uso do álcool e outras substâncias entorpecentes, haja vista tratar-se de grupo composto por sujeitos ainda em formação.

Deste modo, louvável a iniciativa de tutelar o público jovem, vez que a este não pode ser meramente imputada a responsabilidade sobre um futuro próspero e digno, mas sim fornecidas as devidas condições para tal.

Destaca-se ainda, conforme exposto pelo estudo técnico colacionado aos autos, que o consumo de álcool e outras drogas pelos jovens é um problema de saúde pública, fazendo-se necessário o enfrentamento do mesmo por meio do fortalecimento de políticas públicas pautadas na intersetorialidade.

Irrefutavelmente, as políticas públicas a serem adotadas pelo Poder Público hão de contar com a intersetorialidade, afinal de contas, busca-se o alcance do maior número de sujeitos possível, visando sempre a sua saúde e bem-estar, sendo fundamental para tanto o suporte dos diversos setores da economia e sociedade.

Por contribuir para o aprimoramento dos serviços públicos de saúde deste município, possibilitando a melhoria da saúde da população soteropolitana, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ou orçamentário ao **Projeto de Lei nº 73/2015**, bem como a sua importância para a saúde da população do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2016

Vereador Duda Sanches
Relator
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social